



CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

EMENDA Nº - CMMPV 01360/2026
(à MPV 1360/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Acrescente-se: “Art. _____. O processo administrativo de trânsito deverá assegurar:

I – defesa digital simplificada;

II – acesso gratuito às provas;

III – linguagem acessível;

IV – notificação clara e objetiva;

V – vedação de obstáculos burocráticos excessivos ao exercício da defesa’.”

JUSTIFICAÇÃO

A arquitetura burocrática imposta pelo governo federal para a contestação de penalidades administrativas e multas funciona como uma barreira deliberada de exclusão social. Ao transformar o direito de defesa em um labirinto processual incompreensível, o Estado asfixia o cidadão comum, fazendo com que a ampla defesa garantida pela Constituição se torne uma peça de ficção jurídica.

Na prática, o governo arrecada por cansaço, a complexidade dos ritos é desenhada para que o trabalhador desista de lutar por seus direitos e pague valores indevidos apenas para se livrar do pesadelo cartorial.



O atual formato dos processos de recurso foi estruturado para desencorajar o cidadão, operando sob uma lógica de exclusão digital e de linguagem que pune quem não possui instrução técnica.

Milhões de brasileiros, especialmente caminhoneiros, motoboys, motoristas autônomos e idosos, não possuem o conhecimento técnico ou o jargão jurídico exigidos para preencher formulários complexos e protocolar defesas em plataformas digitais muitas vezes instáveis e confusas.

Diante da exigência de documentos autenticados, deslocamentos até repartições públicas, prazos leoninos e taxas implícitas, o cidadão é forçado a fazer um cálculo financeiro cruel onde muitas vezes, pagar a multa indevida custa menos tempo e dinheiro do que tentar provar a própria inocência.

O governo federal sustenta a narrativa de que o sistema é democrático porque os canais de recurso existem formalmente no papel. Contudo, a realidade dos julgamentos administrativos desmente essa tese.

Os órgãos colegiados que julgam os recursos em primeira e segunda instância (como as JARIs e os CETRANs) funcionam, em grande parte, como meros homologadores das decisões do próprio aparato fiscalizador. O índice de indeferimento em massa de recursos legítimos expõe a falta de isenção do sistema.

O cidadão que se esforça para produzir provas, como dados de GPS do veículo ou imagens, frequentemente recebe de volta respostas padronizadas, respostas de "copia e cola" automáticas, sem que seus argumentos tenham sido de fato analisados por um ser humano dotado de senso de justiça e razoabilidade.

A assimetria de poder entre a máquina pública e o indivíduo viola o equilíbrio democrático. O Estado, detentor de recursos ilimitados, **joga o ônus de provar a inocência integralmente sobre as costas do trabalhador.**

O sistema atual pune de forma imediata (bloqueando licenciamentos, impedindo a venda de veículos ou ameaçando o direito de



dirigir) antes mesmo que o cidadão tenha a oportunidade real de ser ouvido por uma autoridade neutra.

Ao dificultar o acesso à contestação, o governo transforma a ineficiência do serviço público em uma linha de receita garantida. Cada recurso abandonado pelo cidadão por puro esgotamento psicológico é dinheiro confiscado que infla os cofres governamentais.

A aprovação desta emenda visa desmontar essa engrenagem de silenciamento do cidadão, exigindo que o governo federal redesenhe o sistema de defesa com base em critérios humanos e democráticos:

- **Efetividade:** Os recursos devem ser analisados de forma célere, individualizada e técnica por instâncias independentes do órgão aplicador da penalidade, garantindo que provas reais apresentadas pelo motorista tenham peso de fato sobre a decisão.
- **Acessibilidade:** Simplificação radical dos procedimentos. Os canais de defesa devem utilizar linguagem simples, direta e acessível a não juristas, permitindo o protocolo de recursos de forma gratuita, intuitiva e sem a necessidade de intermediários ou despachantes.
- **Transparência:** Publicação obrigatória e detalhada das taxas de deferimento e indeferimento de recursos por órgão de trânsito, permitindo que a sociedade audite quais repartições estão aplicando indeferimentos em massa de maneira automática.
- **Justiça Administrativa:** Fim da punição antecipada. Nenhuma restrição de direitos — como o bloqueio do documento do veículo ou impedimentos na CNH — poderá ser aplicada enquanto houver recursos pendentes de julgamento em qualquer esfera administrativa.

O direito de defesa não pode ser um privilégio de quem pode pagar por advogados ou de quem domina a burocracia estatal; ele deve ser



um escudo acessível a todo e qualquer cidadão brasileiro contra os excessos e os erros do poder público.

Sala da comissão, 21 de maio de 2026.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261201498100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

